



Lei n.º 274 de 13 de dezembro de 2005

“Dispõe sobre a Cobrança e Lançamento da Taxa de Licença de Comércio”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2006, será cobrado à razão dos valores fixados pela Lei municipal vigente.

Artigo 2.º - O total apurado será dividido em 08 (oito) parcelas com os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela ou parcela única: 10/03/2006
- 2.ª parcela: 10/04/2006
- 3.ª parcela: 10/05/2006
- 4.ª parcela: 10/06/2006
- 5.ª parcela: 10/07/2006
- 6.ª parcela: 10/08/2006
- 7.ª parcela: 10/09/2006
- 8.ª parcela: 10/10/2006

§ Único - Para pagamento total ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é 10/03/2006, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 13 de dezembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos
Escriturária